



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 18, de 09 de Junho de 2020.

Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO a frustração de receitas e a necessidade de contingenciar despesas;

CONSIDERANDO a ocorrência de Déficit Primário no segundo bimestre de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público e cumprir o que estabelece o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os novos limites das dotações orçamentárias para a Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundos Municipais e Fundação de Cultura.

§ 1º. As dotações orçamentárias a que se refere o *caput* deste artigo se encontram no Anexo Único que faz parte integrante e inseparável deste Decreto

§ 2º. As suplementações e correspondentes anulações orçamentárias serão realizadas na medida em que forem se fazendo necessárias, mediante Decreto específico para esse fim.

Art. 2º. A Secretaria de Finanças encaminhará a cada Secretaria um Quadro Demonstrativo de Despesas Resumido com os novos limites orçamentários.

Parágrafo único. Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, observando as novas dotações orçamentárias.

Art. 3º. Fica desautorizada a geração de despesas novas que, somadas aos compromissos anteriormente assumidos, excedam aos limites de que trata o art. 1º, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 4º. A vedação do artigo 3º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

Art. 5º. Não havendo disponibilidade de caixa suficiente para suportar integralmente a programação financeira inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes informados e no cronograma de aquisição/pagamento.

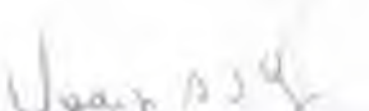
Art. 6º. Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa além do limite estabelecido neste Decreto, necessitam de autorização específica da Prefeita.

Art. 7º. É vedado aos dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades desta Prefeitura contrair obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente nos últimos dois quadrimestres deste ano, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício de 2021 sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 8º. A Controladoria de Controle Interno atuará para facilitar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 09 de junho de 2020.


NADEGI ALVES DE QUEIROZ
PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 18, de 09 de junho de 2020

ANEXO ÚNICO



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14fa3-c69e-4d2a-9a0e-b98d21db8153

PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDAÇÃO E FUNDOS	DOTAÇÃO ATUALIZADA
DESPESA TOTAL	350.115.612,00
DESPESAS CORRENTES	281.674.539,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	189.943.411,85
APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	18.598.018,63
PENSÕES	1.895.441,24
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	33.317.151,48
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.169.059,52
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.834.786,03
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	110.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	984.944,95
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	22.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00
OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	91.729.127,19
DIÁRIAS - CIVIL	534.156,00
MATERIAL DE CONSUMO	25.541.709,75
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.274.451,70
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.409.210,87
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	55.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.433.178,32
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.577.321,76
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	655.000,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.905.818,82
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	174.577,64
AUXÍLIO TRANSPORTE	1.000,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.958.051,37
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	285.640,96
SENTENÇAS JUDICIAIS	1.925.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.520.820,96
OBRAS E INSTALAÇÕES	8.250.709,40
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.830.317,67
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	6.439.793,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.720.252,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.720.252,00
DESPESA INTRA ORÇAMENTÁRIA	25.200.000,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 18, de 09 de Junho de 2020
ANEXO ÚNICO



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14fa3-c69e-4d2a-9a0e-b98d2fd8153

ORGÃO	DOTAÇÃO
Câmara Municipal	12.000.000,00
Gabinete da Prefeita	1.852.748,07
Assuntos Jurídicos	151.249,99
Procuradoria Geral	8.137.762,28
Controladoria Geral	251.551,24
Governo	558.301,94
Planejamento e M. Amb.	2.468.001,78
Administração	15.335.052,39
Finanças	19.332.767,01
Esportes	586.962,60
DeseMv. EcoMômico	993.449,31
Defesa Civil	4.420.814,61
AssistêMcia Social	914.606,76
Saúde	924.476,68
Educação	66.671.148,88
Infraestrutura	6.927.018,20
Serviços Públicos	21.820.919,70
Segurança Pública	13.518.012,88
ComuMicação	529.097,77
Fundo Criança Adolescente	88.971,97
Fundo Idoso	0,00
Fundo Assist. Social	2.958.136,73
Fundo Municipal Saúde	102.531.726,03
Fundação Cultura	1.655.528,84
Fundo Prev. Servidores	40.287.306,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 36, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO a frustração de receitas e a necessidade de contingenciar despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2020, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Dos Procedimentos

Art. 1º. Este Decreto disciplina:

- I Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à frustração de receitas, até o final do exercício;
- II Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único. Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

Seção II
Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º. Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 1º de dezembro de 2020, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização da Prefeita, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Estado de Pernambuco

Art. 3º. A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

§ 1º. Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

§ 2º. Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. As programações físicas serão apresentadas a partir do dia 23 para serem aprovadas até o dia 27 de novembro de 2020.

Art. 4º. Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação física inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

Art. 5º. Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica da Prefeita.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Seção I

Dos Empenhos e dos Restos a Pagar

Art. 6º. Fica estabelecida a data limite de 30 de novembro de 2020, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

- I Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pela Prefeita após aceitar as justificativas dos interessados;
- V Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Art. 7º. Os empenhos inscritos em restos a pagar obedecerão às disposições do Decreto específico sobre os procedimentos relativos ao tratamento que será dado aos restos a pagar.

Seção II

Dos Pagamentos

Art. 8º. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Estado de Pernambuco

§ 1º. Até o expediente do dia 30 de dezembro de 2020 poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento do exercício, que serão estabelecidas pela Secretária de Finanças e pela Contabilidade, para cumprimento da legislação.

Seção III
Da Dívida Consolidada Pública

Art. 9º. A Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2020.

Art. 10. Os ofícios de que trata o caput do art. 9º deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

✱ **Parágrafo único.** Na hipótese de não haver retorno, até o dia 30 de dezembro, deverá ser designado um procurador, nomeado por portaria da prefeita, para comparecer até a sede da repartição respectiva para obter pessoalmente as informações respectivas.

Art. 11. Tratamento similar ao disposto no art. 9º deverá ser dado aos créditos consignados, cuja exatidão deverá ser aferida junto ao Setor de Folha de Pessoal e aos bancos credores, para que os Balanços e Demonstrações Contábeis retratem a real situação existente.

Parágrafo único. Deverão ser expedidos ofícios aos bancos solicitando a posição dos créditos consignados com pagamento por meio de retenção na folha de pessoal do Poder Executivo, para conferência.

Seção IV
Dos Inventários

Art. 12. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 30 de dezembro de 2020, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção IV
Do Processamento da Despesa

Art. 13. A partir do dia 1º de dezembro de 2020 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória:

- I através da juntada de documento de autorização da despesa;
- II de termo de adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
- III da autorização para emissão da nota de empenho com concordância expressa do Prefeito;
- IV por meio de cópia do instrumento de contrato, contendo o nº da nota de empenho;
- V mediante documentação relativa à liquidação da despesa;
- VI autorização para processar a liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Estado de Pernambuco

§ 1º. A liquidação da despesa ocorrerá por meio da comprovação da entrega do material, serviço ou obra, nota fiscal e contrato ou instrumentos equivalentes.

§ 2º. O processo de que trata o caput organizará a documentação comprobatória do cumprimento das disposições deste Decreto para o contingenciamento da despesa.

Seção V
Disposições Gerais

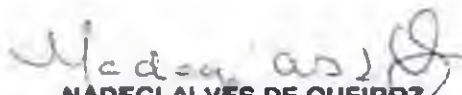
Art. 14. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

Parágrafo único. Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecidos em lei.

Art. 15. A Controladoria Geral do Município atuará para facilitar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de novembro de 2020.


NADEGI ALVES DE QUEIROZ
PREFEITA

URGENTE



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO 006/2020 - CGM

Camaraçibe, 07 de janeiro de 2020.

Assunto: Ofício TC/GC03/ Nº 00302/2019 do TCE-PE – Alerta de Limitação de Empenho Considerando a Frustração da Receita.

Senhor Secretário,

CONSIDERANDO a competência conferida a esta Controladoria pelos incisos I ao XVI do artigo 4º da Lei nº 535/2013:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos e art. 70 e 74 da CF;

CONSIDERANDO ser uma das finalidades da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 535/2013);

CONSIDERANDO o Ofício TC/GC03 Nº 00302/2019 de 18 de dezembro de 2019, enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual alerta para a limitação de empenho considerando a frustração da receita prevista com a realizada;

CONSIDERANDO o Memorando nº 691/2019-CGM de 20 de dezembro de 2019, enviado ao Gabinete da Prefeita;

CONSIDERANDO o Memorando nº 009/2020/2019-PROGEM de 06 de janeiro de 2020, recebido por esta CGM, que requer informações sobre a resposta ao ofício citado do TCE-PE;

Belmino Correia
07/01/2020

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: aeb14fa3-669e-4d2a-9a0e-b98d2fd6b8153



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERANDO que o município não atingiu a meta bimestral de arrecadação estabelecida para o 5º bimestre de 2019, que era de R\$ 277.869.533,35 conforme dados informados na resposta ao Ofício nº 089/2019, sendo realizado no período o montante de R\$ 206.664.690,00, representando **frustração de receita, na ordem de R\$ 71.204.843,35**, conforme registra-se no supracitado Ofício do TCE-PE;

CONSIDERANDO que o resultado da execução orçamentária até o 5º bimestre ao exercício foi deficitário em R\$ 5.302.849,00, ou seja, o volume de despesas empenhadas R\$ 211.967.539,00 foi maior que o total de receitas arrecadadas R\$ 206.664.690,00 gerando compromissos além da capacidade de arrecadação do município, conforme dados informados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 5º bimestre de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento em obediência ao art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

A Controladoria-Geral do Município de Camaragibe utiliza-se do presente expediente para **solicitar informações referente ao alerta expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco materializado no ofício TC/GC03/Nº 00302/2019.**

Em relação às receitas e despesas da edilidade, a controladoria, almejando auxiliar o controle externo quanto às recomendações constantes do Ofício TC/GC03 Nº 00302/2019, remeteu o Memorando nº 689/2019 - CGM para a Secretaria de Finanças, ocasião em que restou consignado o seguinte:

Este Controle Interno. **reitera a solicitação enviada a esta Secretaria de Finanças, através do Memorando nº 530/2019 de 27 de setembro de 2019.** e altera para o período de janeiro a outubro de 2019, compreendendo o 5º bimestre do RREO do sistema contábil contendo as despesas empenhadas, liquidadas e pagas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

até outubro de 2019. Requer ainda, o envio do relatório contendo as despesas empenhadas, liquidadas e pagas até o mês de outubro de 2019, para que este controle interno possa fazer as devidas análises em atendimento ao Ofício TC/GC03 N° 00302/2019 do TCE.

De pronto atendimento, o Secretário Adjunto de Finanças, o Sr. Gilvani José C. Cavalcante (mat. 4 0102417.1), entregou os seguintes documentos, retirados do atual sistema contábil da edilidade:

- Relatório de Acompanhamento da Despesa por Elemento (OUTUBRO/2019);
- Balancete da Receita (OUTUBRO/2019);
- Relatório de Acompanhamento de Receita Extra orçamentária (5º bimestre).

Ocorre que, analisando as informações fornecidas pela Secretaria de Finanças, o controle interno identificou uma inconsistência quanto aos valores nominais das despesas dos órgãos municipais. A *dotação inicial* prevista para todas as unidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe (despesa fixada) que é indicada pelo sistema contábil da edilidade, não confere com aquele preceituado pela Lei Orçamentária Anual (LOA):

Valor fixado da despesa (LOA)	Valor fixado de despesa (sistema contábil)
R\$ 333.443.440,00	R\$ 318.525.440,00

Fica evidente, portanto, que, no mínimo, existe alguma despesa *não consolidada* no sistema contábil da Prefeitura Municipal de Camaragibe. A situação descrita apenas reforça a necessidade de implementação de nova ferramenta em tal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

área, bem como a posterior transição entre os respectivos sistemas contábeis, tema já tratado por este controle interno no Memorando nº 679/2019 - CGM

Diante do esborço fático apresentado, bem como da premente necessidade de atender ao alerta expedido pela Corte de Contas Estadual, a controladoria **RECOMENDA** que:

1. A Secretaria de Finanças/Setor Contábil, justifique a diferença apresentada no relatório de acompanhamento da despesa do mês de outubro, referente ao valor na coluna "dotação inicial" em R\$ 318.525.440,00 e o valor fixado na LOA do exercício de 2019 de R\$ 333.443.440,00, supostamente o relatório não está consolidado com todos os órgãos;
2. Seja verificado o valor empenhado na coluna " valor empenhado no período" que apresenta o valor de R\$ 124.650.736.63, supostamente o valor não está consolidado com todos os demais órgãos, fato semelhante ao item anterior, apresentando a justificativa,
3. Quanto aos balancetes de receita apresentados: prefeitura, FMDCA, FMS e FMAS. Não foi apresentado o balancete consolidado, o que facilitaria a análise por parte desse controle interno, sugere-se que apresente o consolidado ou apresente as justificativas;
4. O setor contábil apresente relatório de quais empenhos podera ser anulado total ou parcial, tendo em vista o encerramento do exercício e tornando possível o melhor equilíbrio entre as despesas empenhadas em comparação com as receitas efetivamente arrecadas, proveniente da frustração de receita, sem prejuízo as atividades da administração, e com isso responder ao TCE-PE com as devidas justificativas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Entendemos que muitos empenhos são emitidos de forma global ou estimativo, e em sua maioria poderá não ser utilizado em sua totalidade, apenas de forma parcial, sem que haja prejuízo das atividades da administração. Dessa forma e para obter melhor elementos para responder a Corte de Contas, faz necessário uma análise minuciosa do orçamento e de suas movimentações financeiras para a finalização do exercício e para o atendimento ao disposto na LRF.

Solicitamos de V.Sa., informações quanto ao atendimento ao TCE-PE, no caso do não atendimento, sugere-se a solicitação de prorrogação de prazo necessário para que possa ser atendido o pleito, e ainda que remeta a CGM cópia do protocolo de envio e após atendimento que remeta cópia para conhecimento desta CGM.

Seguem em anexo, o Ofício TC/GC03/00302/2019-TCE e o Balancete da Receita de outubro de 2019.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Ao
Senhor,
Dr. Alex Norat
Secretário de Finanças





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14fa3-c69e-4d2a-9a0e-b98d2fdb8153



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO CARLOS PORTO

Ofício TC/3003/
17.0302/2018

Recife, 18 de dezembro de 2018.

Exma. Sra.
Nadège Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe
Av. Dr. Beimínio Correia, 2340
CEP:54.768-00 - Camaragibe - PE

Assunto: Alerta para limitação de empenho considerando a frustração de receita prevista X arrecadada - art.º LRF

Senhora Prefeita,

Considerando que este município não atingiu a meta bimestral de arrecadação estabelecida para o 5º bimestre de 2018, que era de R\$ 277.889.533,35, conforme dados informados na resposta ao Ofício nº 389/2018, sendo realizado no período o montante de R\$ 208.684.890,00, representando frustração de receita na ordem de R\$ 71.204.643,35.

Considerando que o resultado da execução orçamentária até o 5º bimestre do exercício foi deficitário em R\$ 5.902.549,00, ou seja, o volume de despesas empenhadas R\$ 211.687.539,00 foi maior que o total de receitas arrecadadas R\$ 205.884.990,00, gerando compromissos além da capacidade de arrecadação do município, conforme dados informados no RREC do 5º bimestre de 2018.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e

RECEBIDO

18/12/18

[Handwritten signature]





Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14fa3-c69e-4d2a-9a0e-b98d2fdb8153



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO CARLOS PORTO

alterações, ALERTA que, o artigo 8º da LRF determina que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais e Poderes e o Ministério Público promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Solicitamos a Vossa Excelência enviar a este Gabinete, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações sobre as providências adotadas pela Administração Municipal, bem como cópias dos documentos comprobatórios, em relação ao que estabelece o art. 8º da LRF.

Por oportuno, advertimos que a omissão em determinar limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei, configura infração administrativa contra as finanças públicas, sujeitando o responsável à multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente (Inciso II do art. 5º da Lei 10.028/2000).

Atenciosamente,


Conselheiro Carlos Porto
Relator



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VA SOUZA, NADÉGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppa/validaDoc.seam?codigo_documento=aeb141a3-609e-4d2a-9a0e-b98d2fd68153



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14fa3-c69e-4d2a-9a0e-b98d2fdb8153



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14fa3-c69e-4d2a-9a0e-b98d2fcb8153



Departamento de Engenharia para o Transporte
Rua dos Industriários, 347
32111-000 - Leopoldina - Minas Gerais

MEMORIAL DE CÁLCULO DE OBRAS DE
INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Pág. 1,00

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	CONCRETO ARMADO PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	1000,00	250,00	250000,00	100,00	100000,00	150,00	150000,00	200,00	200000,00	250,00	250000,00	300,00	300000,00
02	CONCRETO ARMADO PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	2000,00	250,00	500000,00	100,00	200000,00	150,00	300000,00	200,00	400000,00	250,00	500000,00	300,00	600000,00
03	CONCRETO ARMADO PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	3000,00	250,00	750000,00	100,00	300000,00	150,00	450000,00	200,00	600000,00	250,00	750000,00	300,00	900000,00
04	CONCRETO ARMADO PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	4000,00	250,00	1000000,00	100,00	400000,00	150,00	600000,00	200,00	800000,00	250,00	1000000,00	300,00	1200000,00
05	CONCRETO ARMADO PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	5000,00	250,00	1250000,00	100,00	500000,00	150,00	750000,00	200,00	1000000,00	250,00	1250000,00	300,00	1500000,00
06	CONCRETO ARMADO PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	6000,00	250,00	1500000,00	100,00	600000,00	150,00	900000,00	200,00	1200000,00	250,00	1500000,00	300,00	1800000,00
07	CONCRETO ARMADO PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	7000,00	250,00	1750000,00	100,00	700000,00	150,00	1050000,00	200,00	1400000,00	250,00	1750000,00	300,00	2100000,00
08	CONCRETO ARMADO PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	8000,00	250,00	2000000,00	100,00	800000,00	150,00	1200000,00	200,00	1600000,00	250,00	2000000,00	300,00	2400000,00
09	CONCRETO ARMADO PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	9000,00	250,00	2250000,00	100,00	900000,00	150,00	1350000,00	200,00	1800000,00	250,00	2250000,00	300,00	2700000,00
10	CONCRETO ARMADO PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	10000,00	250,00	2500000,00	100,00	1000000,00	150,00	1500000,00	200,00	2000000,00	250,00	2500000,00	300,00	3000000,00

332.643,48



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA. NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14fa3-c69e-4d2a-9a0e-b98d2fcb8153



CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14fia3-c69e-4d2a-9a0e-b98d2fd8153

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO Nº 303/2020 – CGM

Camaragibe, 01 de setembro de 2020.

Assunto: Recomendação para Último Ano de Mandato.

Prezado Senhor,

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2013 de 14 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo o art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais, determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o exercício da atividade de controle interno constitui missão institucional a cargo da Controladoria-Geral do Município, cuja atribuição deve abranger a orientação ao Chefe do Executivo Municipal e seus Órgãos;

CONSIDERANDO que as atuações de natureza preventiva se revestem de caráter educativo e pedagógico com vistas a promover a eficiência na administração pública;

Recibido em
04/10/2020
Ass. Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERANDO as regras de final de mandato referentes às despesas que constam na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei das Eleições, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com o devido controle da Secretaria de Finanças, Fundos e Fundações:

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os agentes públicos municipais acerca das condutas a serem adotadas nesse período de encerramento de mandato, especialmente as estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei das Eleições, bem como os procedimentos a serem seguidos pelas gestões atual, conforme preceitua a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TC nº 27, de 10 de agosto de 2016;

Diante do exposto, esta Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições e em missão institucional ao cumprimento do dever de orientar o Chefe do Executivo Municipal e seus Órgãos para o fiel cumprimento da legislação pertinente, anexamos para ciência e providências que julgar necessária, o *Manual de Encerramento de Mandato Municipal*, expedido pelo TCE/PE.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Ao
Senhor,
Dr. Alex Norat
Secretário de Administração





Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14fa3-c69e-4d2a-9a0e-b98d2fd8153



MANUAL DE ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO MUNICIPAL



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14fa3-c69e-4d2a-9a0e-b98d2fdb8153

MANUAL DE ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO MUNICIPAL

Recite
2016



FICHA TÉCNICA

Presidente

Conselheiro Carlos Porto

Vice-Presidente

Conselheiro Marcos Loreto

Corregedor-Geral

Conselheiro Dirceu Rodolfo

Ouvidor

Conselheiro Ramison Ramos

Diretor da ECPBG

Conselheiro João Campos

Presidente da 1ª Câmara

Conselheira Teresa Duere

Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Valdeci Pascoal

Auditor Geral

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel

Procurador-Chefe

Procurador Albizio Barbosa de Carvalho Júnior

Diretor Geral

Gustavo Pimentel da Costa Pereira

Coordenadora de Controle Externo

Bethânia Melo Azevedo

Diretora do Departamento de Controle Municipal

Maria Elza da Silveira Barros Galliza

Elaboração e Revisão do Manual

Maria Elza da Silveira Barros Galliza

Frederico Jorge Gouvêa de Melo

Bethânia Melo Azevedo

Gustavo Rocha Diniz

Hugo Leite Ribeiro

Rostand de Souza Lira

Revisão da Normalização

Bibliotecária Aparecida Murais

Projeto Gráfico

Gerência de Criação e Marketing do TCE-PE

P452m Pernambuco: Tribunal de Contas do Estado. Manual de encerramento e transição de mandato municipal / elaboração e revisão, Maria Elza da Silveira Barros Galliza. -- (et al) -- Recife: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 2016. 21 p.

1. Encerramento de mandato municipal - eleição. 2. Regra de transição. 3. Pernambuco: Tribunal de Contas. 4. Responsabilidade fiscal. I. Galliza, Maria Elza da Silveira Barros. II. Título.

CDU 342.534.1



SUMÁRIO

PÁG. 5

APRESENTAÇÃO

PÁG. 6

**CAPÍTULO I
REGRAS PREVISTAS NA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL**

PÁG. 10

**CAPÍTULO II
REGRAS DE FINAL DE MANDATO
PREVISTAS NA LEI DAS ELEIÇÕES**

PÁG. 14

**CAPÍTULO III
REGRAS DE TRANSIÇÃO DE MANDATO
PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR
ESTADUAL Nº 260/2014**

PÁG. 19

REFERÊNCIAS



APRESENTAÇÃO

Sendo o último ano de mandato, por força do pleito eleitoral, revestido de uma série de regras próprias, merecedoras de diferenciada atenção, quer da parte dos gestores públicos, quer por parte dos órgãos de controle, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no âmbito pedagógico e preventivo do exercício de seu papel constitucional, e, sobretudo no cumprimento de sua atividade de controle externo, aprovou, através da Resolução TCE nº 27/2016, este manual, com o objetivo de orientar os Prefeitos, Presidentes de Câmara e Gestores dos órgãos e entidades municipais quanto à observância das prescrições advindas da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF e da Lei das Eleições, visando o bom desenvolvimento do encerramento e da transição de governo, dentro dos princípios e regras estabelecidos para a Administração Pública.

Aliado às regras advindas da LRF e legislação eleitoral susmencionadas, o presente manual ressalta, também, as condutas a serem adotadas nesse período, regulamentando os procedimentos a serem seguidos em transição de mandato, pela gestão atual e futura conforme ditames da Lei Complementar Estadual nº 260 de 06 de janeiro de 2014.

Adicionalmente, esta publicação contribui para o controle social, oferecendo aos cidadãos e representantes da sociedade civil, informações sobre as restrições e regras a serem seguidas pelos gestores municipais no último ano do exercício do mandato. Ressaltando que as orientações aqui trazidas não dispensam o administrador público da observância a todas as restrições legais vigentes. Impende observar que a atenção aos limites e regras estabelecidos nos normativos busca garantir a observância à probidade administrativa em relação aos Princípios da Administração Pública e a defesa do erário, de forma que os Gestores possam encerrar seus mandatos com uma regular e exitosa gestão.

Cabe destacar que os Tribunais de Contas, cientes de que a transparência e a disseminação da informação, através dos meios de comunicação, agem como grandes facilitadores, contribuindo para a troca de experiências e conhecimentos, promovem, inclusive através de publicações e artigos, o compartilhamento de informações com toda a sociedade, buscando contribuir com a melhoria da gestão pública e um mais efetivo exercício da cidadania.

Registro aqui o agradecimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco aos diversos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, cujos dados disponibilizados em seus sítios eletrônicos foram de inestimável valia na elaboração desta publicação.

Cons. Carlos Porto
Presidente do TCE-PE



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14fa3-c69e-4d2a-9a0e-b98d2fd68153

CAPÍTULO I

REGRAS PREVISTAS NA LEI DE

RESPONSABILIDADE FISCAL



Com o objetivo de resguardar o equilíbrio das contas públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu limites e regras específicas, dedicando especial atenção às conclusões adotadas no último exercício de mandato. Para tanto, o administrador público não poderá praticar, neste período, atos que venham a onerar os cofres públicos comprometendo a gestão futura e transferindo aos seus sucessores obrigações assumidas em nome do poder público. Apresenta-se, a seguir, as vedações impostas pela LRF aos gestores públicos, relacionadas com o último ano de mandato municipal. É importante destacar que tais vedações devem ser observadas em conjunto com aquelas definidas pela Lei das Eleições, trazidas no Capítulo II deste manual, quando tratar de temas coincidentes.

1. VEDAÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

1.1. Aumentar Gastos com Pessoal

Nos últimos 180 dias do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão, não poderão ser praticados atos que importem em aumento das despesas com pessoal, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º da LRF. A proibição é aplicável a todos os administradores públicos, submetidos ou não ao processo eleitoral, e visa coibir o favorecimento intencional a servidores, por meio de crescimento de gastos com pessoal, e evitar o comprometimento dos orçamentos futuros e a respectiva inviabilização na administração dos novos gestores. A Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/2000), que introduziu no Código Penal o art. 359-G, estabelece pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, quando do descumprimento de tal regra.

ATENÇÃO

Nos municípios, a despesa total com pessoal, no período de apuração, não poderá exceder 50% da receita corrente líquida, sendo 54% para o executivo e 46% para o legislativo, conforme disposto no art. 20 da LRF. Se esse limite de despesa total com pessoal, no 1º trimestre passado no 1º quadrimestre do último ano de mandato, serão aplicadas restrições imediatas, em que o titular não poderá:

- Receber transferências voluntárias;
- Obter garantia, direta ou indireta, de outro município;
- Contratar operações de crédito, ressalvadas as realizadas no refinanciamento da dívida mobiliária, que visem a redução das despesas com pessoal.

1.2. Realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

Operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária são aquelas em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras decorrentes da arrecadação tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto



Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), as quais são oferecidas ao credor como garantia. De curto prazo, tais empréstimos, de natureza extra orçamentária, são para cobrir insuficiências de caixa, ou seja, falta de dinheiro para as despesas realizadas. No último ano de mandato do Prefeito, está proibida a realização de operação de créditos desta natureza, conforme art. 38, inciso IV, alínea b, da LRF. De acordo com Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/2000), que introduziu no Código Penal o art. 359-A, tal conduta constitui crime sujeito à reclusão de 01 (um) a 02 (dois) anos.

1.3. Assumir Despesa sem Suficiente Disponibilidade de Caixa nos Dois Últimos Quadrimestres

É vedado ao titular de Poder ou órgão contrair, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigação de despesa (compromisso financeiro) que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme art. 42 da LRF. O referido dispositivo tem a intenção de evitar o excesso de endividamento do Poder/Órgão ao final do mandato, bem como evitar que o mandatário seguinte receba compromissos financeiros no início de sua gestão, a exemplo de Restos a Pagar e Depósitos, sem recursos suficientes para honrá-los o que, certamente, comprometerá a administração futura, logo no seu início. De acordo com a Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/2000), que introduziu no Código Penal o art. 359-C, o descumprimento do art. 42 da LRF constitui crime sujeito à reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos.

ATENÇÃO

Decisão TCE-PE nº 258/2006

- a. O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF se refere a mandato, desta forma se aplica ao Chefe de Poder e Órgão mesmo que venha a ser reeleito para o mesmo cargo;
- b. Com a responsabilidade disposta na referido artigo é pessoal do Titular de Poder e Órgão, esta não poderá, sob qualquer meio, transferir-la a outros servidores ou agentes públicos;
- c. Ao final do mandato, os recursos financeiros que devem ser deixados para o sucessor serão aqueles equivalentes às despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres que tenham a fase de liquidação concluída, independentemente do mandato se encerrar em 31 de dezembro;
- d. Caso a despesa não tenha sido empenhada, independentemente do motivo, deverão ser deixados recursos suficientes para o sucessor saldar, se o fornecedor de bens e serviços já tiver realizado a entrega dos bens ou prestando os serviços contratados;
- e. Não foge da incidência do referido artigo a prática de se empenhar e pagar todas as despesas nos dois quadrimestres, desprestigiando o pagamento de outras já existentes antes do início do mandato. Ou seja, a realização de despesas novas deverá estar respaldada com um fluxo de caixa positivo;
- f. Para o cálculo da disponibilidade de caixa deverão ser consideradas todas as despesas realizadas no final do ano, tais como salários, material de consumo, contratos em andamento etc., juntamente os valores do passivo financeiro do órgão.



1.4. Exceder o Limite da Dívida Pública Consolidada

O limite máximo para o montante da dívida consolidada líquida dos municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro (2016), contado a partir do final de 2001, não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida (RCL), conforme art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001. No caso de desenquadramento, a LRF, em seu art. 31, determina:

- a. O retorno ao limite máximo em até 03 (três) quadrimestres (equivalente a um ano);
- b. Redução de, pelo menos, 25% no primeiro quadrimestre e o restante no segundo e terceiro quadrimestres.

Entretanto, se, no primeiro quadrimestre do último ano do mandato, a dívida consolidada exceder o limite de 1,2 vezes a RCL, será obrigatória a aplicação imediata das restrições descritas no art. 31, § 1º, da LRF, quais sejam:

- a. Proibição de realizar operações de créditos, inclusive por antecipação de receita, excetuando-se apenas aquelas destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;
- b. Obrigatoriedade de obter superávit primário necessário à recondução da dívida ao limite, com adoção de medidas de limitação de empenho, conforme regras do art. 9º da LRF.

De acordo com Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/2000), que introduziu no Código Penal o art. 359-A, tal conduta constitui crime sujeito à reclusão de 01 (um) a 02 (dois) anos.



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14fa3-669e-4d2a-9a0e-b98d2f1b8153

CAPÍTULO II

REGRAS DE FINAL DE MANDATO

PREVISTAS NA LEI DAS ELEIÇÕES



A Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) estabelece algumas condutas que são vedadas aos agentes públicos no decorrer do mandato e, sobretudo, no ano e no período de campanha eleitoral. Dada sua importância no contexto do cenário eleitoral, e sua aplicabilidade no último ano de mandato, ressaltam-se a seguir pontos de atenção do referido dispositivo legal que podem impactar ações dos gestores públicos municipais e, por conseguinte, sua responsabilização por esta Corte de Contas. Como o uso de bens ou serviços em prol de candidato, partido ou coligação partidária, por implicar em desvio de finalidade e irregularidade da despesa, submete-se ao controle do Tribunal de Contas e, conseqüentemente, à responsabilização e sanção, cumpre ao TCE-PE não somente o julgamento pela irregularidade que reverta em imputação de débito e aplicação de multa, mas também representação junto ao Ministério Público Eleitoral do ato caracterizador de conduta vedada, para que este órgão dê prosseguimento às medidas cabíveis. As condutas vedadas aos agentes públicos estão estabelecidas nos arts. 73 a 78 da Lei das Eleições (Lei Federal nº 9.504/1997). É importante destacar que tais vedações devem ser observadas em conjunto com aquelas definidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, trazidas no Capítulo I deste manual, quando tratar de temas coincidentes.

2. VEDAÇÕES DA LEI DAS ELEIÇÕES

2.1. Aumentar Gastos com Pessoal

Nos três meses que antecedem o pleito eleitoral e até a posse dos eleitos é proibido nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, conforme art. 73, inciso V, da Lei das Eleições.

EXCEÇÕES

- Nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação de funções de confiança;
- Nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- Nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- Nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Poder Executivo;
- Transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Cabe avaliar tais exceções, para o aumento de despesas com pessoal, observando também as vedações impostas pela LRF.



2.2. Promover Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos

De acordo com o art. 73, inciso VIII, da Lei das Eleições, a partir dos 180 dias que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, somente poderá ser realizada se obedecidas as seguintes condições:

- A revisão geral não pode exceder a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição;
- A aplicação da revisão geral deve atingir, indistintamente, todos os servidores, na data base fixada, abrangendo os doze meses precedentes, com efeitos financeiros imediatos.

2.3. Realizar Despesas com Publicidade Institucional

Três meses antes da eleição estão proibidos gastos com publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, conforme art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII, da Lei das Eleições. Igualmente

é vedado, no primeiro semestre do ano de eleição, realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

2.4. Distribuir Gratuitamente Bens, Valores ou Benefícios

Durante todo o ano eleitoral, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, conforme art. 73, § 10, da Lei das Eleições.

EXCEÇÕES

- Situação de urgente necessidade, reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- Propaganda de produtos e serviços produzidos por empresas estatais, sujeitos a concorrência de mercado.

A publicação de atos oficiais, tais como leis e decretos, não caracteriza publicidade institucional.

EXCEÇÕES

- Calamidade pública;
- Estado de emergência;
- Programas sociais autorizados em lei antes que não executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida) e já em execução orçamentária no exercício anterior.



2.6. Realizar Despesas com Shows Artísticos

Nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, na realização de inaugurações, é proibido contratar shows artísticos, pagos com recursos públicos, conforme art. 75 da Lei das Eleições. Caso esta regra seja descumprida, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma, nos termos do parágrafo único do art. 75 da Lei das Eleições.



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14fa3-669e-4d2a-9a0e-b98d2fd68153

CAPÍTULO III

REGRAS DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR

ESTADUAL Nº 260/2014



A transição governamental caracteriza-se, sobretudo, por propiciar condições para que o chefe do Poder Executivo em término de mandato possa informar ao candidato eleito as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade a gestão pública, e para que o candidato eleito, antes da sua posse, venha a conhecer, avaliar e receber do atual chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do programa do novo governo. Esse processo deve observar os princípios da continuidade administrativa, da boa fé e executoriedade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público. Assim, tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições, o Prefeito deve designar servidores incumbidos de repassar informações e documentos à Comissão de Transição, a ser indicada pelo candidato eleito para inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades da administração municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão.

3. RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO ELEITO

3.1. Instituição da Comissão de Transição

Ao candidato eleito é garantido o direito de instituir uma Comissão de Transição e, caso resolva assim fazê-lo, esta deverá ser instituída logo após a proclamação do resultado oficial das eleições municipais, devendo ser destituída quando da posse do candidato. Sendo instituída a Comissão de Transição, cabe ao candidato eleito encaminhar ao atual Prefeito a relação dos seus componentes, indicando ainda o seu coordenador, a quem caberá requisitar informações dos órgãos e das entidades da administração pública. A Comissão de Transição deverá solicitar os documentos e informações, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pelo art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/2014.

IMPORTANTE

- É assegurada à Comissão de Transição a livre e ampla atuação para atualizar-se das informações necessárias ao funcionamento exigido na legislação;
- Sem prejuízo dos deveres e das finalidades estabelecidos nos respectivos estatutos dos municípios, os integrantes da Comissão de Transição deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica;
- Na hipótese de falta ou ausência de documentação e informações mencionadas na Lei Complementar Estadual nº 260/2014 (relacionadas no item 4.2 deste manual) ou, ainda, no caso de constatação de atos de irregularidades ou desvios de recursos públicos, a Comissão de Transição deverá comunicar ao TCE-PE e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para a aplicação das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos.



4. OBRIGAÇÕES DO ATUAL PREFEITO

4.1. Designação de Representantes da Atual Gestão

O atual Prefeito deverá designar servidores incumbidos de repassar informações e documentos à Comissão de Transição, a ser indicada pelo candidato eleito. Na relação de servidores designados pelo atual Prefeito, deverá conter, no mínimo, 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas:

- a. Controle Interno;
- b. Finanças;
- c. Administração;
- d. Previdência, nos municípios onde houver Regime Proprio de Previdência Social (RPPS) instituído.

IMPORTANTE

- a. O atual Prefeito deverá designar servidores incumbidos de repassar informações e documentos à Comissão de Transição tão logo ocorra a proclamação do resultado oficial das eleições pela Justiça Eleitoral;
- b. O atual Prefeito deverá encaminhar ao TCE-PE relação com os servidores por ele designados, bem como os membros da Comissão de Transição indicados pelo candidato eleito, em até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado oficial das eleições pela Justiça Eleitoral;
- c. A não designação dos servidores ou a entrega parcial da documentação discriminada na Lei Complementar Estadual nº 260/2014 poderá ensejar a aplicação de multa ao atual Prefeito;
- d. Caso o atual Prefeito não receba a indicação da Comissão de Transição composta pelo candidato eleito, no prazo estabelecido no § 3º da Resolução TC nº 27/ 2016, deverá encaminhar declaração no gabão ao TCE-PE.

4.2 Documentação a ser Fornecida à Comissão de Transição

O Prefeito atual deve garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da comissão e fornecer, em até 15 dias da sua constituição, os seguintes documentos atualizados até o dia anterior ao de sua entrega:

- a. Plano Plurianual (PPA);
- b. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- c. Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício seguinte;
- d. Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:



1. Termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à Comissão de Transição, e, ainda, os cheques em poder da tesouraria;
2. Termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à Comissão de Transição;
3. Conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;
4. Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da tesouraria;
- e. Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;
- f. Demonstrativos da dívida fundada interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;
- g. Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:
 1. Identificação das partes;
 2. Data de início e término do ato;
 3. Valor pago e saldo a pagar,
 4. Posição da meta alcançada,
 5. Posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores.
- h. Termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;
- i. Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;
- j. Relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;
- k. Relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:
 1. Servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
 2. Servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;



3. Servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;
4. Pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;
- l. Cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;
- m. Relação dos precatórios;
- n. Relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública e respectivas senhas de acesso;
- o. Demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saídos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;
- p. Relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do órgão previdenciário, caso o Município possua regime próprio de previdência.

IMPORTANTE

- a. Caso não tenham sido elaborados os demonstrativos contábeis (anexos da Lei Federal nº 4.320/1964) e o balancete contábil do exercício findo, deverão ser apresentadas à Comissão de Transição as relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória;
- b. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação aplicável.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Resolução nº 40, de 2001**. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextosIntegral.action?id=221525>>. Acesso em: 1 ago. 2016.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 28 ago. 2016.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 28 jul. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em: 1 ago. 2016.

BRASIL. **Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 1997**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10028.htm>. Acesso em: 1 ago. 2016.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 1 ago. 2016.

ESPIRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado. **Manual encerramento de mandato**. Vitória, 2015. Disponível em: <<http://www.tce.es.gov.br/Portais/Portais/14/Arquivos/ascom/manual%20%20encerramento%20de%20mandato2015.pdf>>. Acesso em: 1 ago. 2016.

GOIÁS. Tribunal de Contas dos Municípios. **Finalização de mandato: vedações e responsabilidades do gestor municipal**. 2016. Disponível em: <https://www.tcm.go.gov.br/explorer/repositorio/CARTILHA_TCM_FIM_MANDATOS.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2016.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado. **Contas públicas: encerramento e transição de mandato**. Resolução nº 37, abril 2016. Disponível em: <http://www.tce.ms.gov.br/escoex/Arquivos/Publicacoes/Encerramento_Transicao_de_Mandato.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2016.



MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução nº 37, de 6 de abril de 2016.** Aprova cartilha de encerramento e transição de mandato. Disponível em: <<http://www.tce.ms.gov.br/portal/admin/db/legislacaoServicoConsulta/712.pdf>>. Acesso em: 1 ago. 2016.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. **Manual encerramento de mandato.** Disponível em: <<http://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2016/3/pdf/00290493.pdf>>. Acesso em: 1 ago. 2016.

PERNAMBUCO. **Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004.** Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/tce/Lei-Organica-atualizada_2015.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2016.

PERNAMBUCO. **Lei Complementar nº 260, de 06 de janeiro de 2014.** Estabelece normas de finanças públicas complementares à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=2&numero=260&complemento=0&ano=2014&tipo=&uri=>>>. Acesso em: 1 ago. 2016.

RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Contas do Estado. **Encerramento e transição de mandato.** Disponível em: <<http://www.tce.rn.gov.br/EscolaContas/EncerramentoTransMandato>>. Acesso em: 1 ago. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas do Estado. **Orientações para o encerramento de mandato.** 2011. Disponível em: <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/esgc/biblioteca_eletronica/xerco/ORIENTA%C7%D5ES%20PARA%20O%20ENCERRAMENTO%20DE%20MANDATO.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2016.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. **Final de mandato: orientação aos gestores públicos municipais.** Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/final%20de%20mandato_TCE_2012_site_0.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2016.

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado. **Manual: os cuidados com o último ano de mandato.** 2015. Disponível em: <<https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/manual-tcesp-prefeitos.pdf>>. Acesso em: 1 ago. 2016.

CÓPIA

URGENTE

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14f3-69e-4d2a-9a0e-b98d2fdb8153



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO 461/2020 – CGM

Camaragibe, 11 de novembro de 2020.

Assunto: Alerta para limitação de empenho considerando a frustração de receita prevista x arrecadada.

Senhora Prefeita,

Senhor Secretário,

Cumprimentando-os cordialmente, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 535/2013 e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) é um instrumento suplementar à Constituição Federal de 1988, versando especificamente sobre o tratamento das finanças públicas, tanto para a União, quanto para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que a LRF busca concretizar uma gestão fiscal responsável mediante ações de controle e planejamento, conjugados com a transparência das políticas públicas e a responsabilização dos gestores, estabelecendo limites e mecanismos de ação, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, por meio de acompanhamento das metas fiscais e do resultado primário nominal;

CONSIDERANDO que o município de Camaragibe não atingiu a meta bimestral de arrecadação estabelecida até o 4º bimestre de 2020 – qual seja de R\$ 233.410.408,00, nos termos das informações fornecidas pela Sra. Cíntia Sarine Correia de Lima (Contadora-Geral – Matrícula nº 4.9999464.2) e pelo Sr. Anderson Cavalcanti Júnior (Diretor de Execução Orçamentária – Matrícula nº

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Maria Tarciana Silva
Mat. 4.01001573
Prefeitura de Camaragibe

Recebido em 12/11/2020

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00050001.6

12/11/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

4.0010744.1)¹ – tendo sido realizada receita no montante de R\$ 227.957.818,15², representando frustração na ordem de R\$ 5.452.589,85;

CONSIDERANDO que o resultado da execução orçamentária ate o 4º bimestre foi deficitário em R\$ 62.969.295,90 (sessenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), ou seja, o volume de despesas empenhadas (R\$ 290.927.114,05)³ foi maior que o total de receitas arrecadadas (R\$ 227.957.818,15), gerando compromissos além da capacidade de arrecadação da urbe, conforme dados informados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 4º bimestre de 2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura de Camaragibe em 22/09/2020⁴;

CONSIDERANDO as limitações orçamentárias e financeiras relativas ao último ano de mandato, em especial as prescritas pelo art. 42, da LRF, as quais, devido à sua importância (princípio da fragmentariedade), são tuteladas pelo Direito Penal (art. 359-C, do Código Penal);

¹ Em diligencia realizada na Secretaria de Finanças, o controle interno foi informado pelos mencionados agentes públicos que a receita prevista até o 4º bimestre seria o resultado do seguinte cálculo: [R\$ 350.115.642,00 (orçamento previsto para o exercício de 2020) ÷ 6 (número de bimestres)] x 4 (número de bimestres já registrados em sistema – RREO) = R\$ 233.410.428,00 (receita estimada até o 4º bimestre).

² Nos termos do Anexo 01 (Tabela 1.0 – Balanço Orçamentário) do RREO do 4º bimestre de 2020, o total de receitas realizadas até o bimestre, qual seja R\$ 227.957.818,15 (III), é composto pelos seguintes valores: (I) R\$ 210.683.697,39 (Receitas – Exceto Intra-Orçamentárias); e (II) 17.274.120,76 (Receitas Intra-Orçamentárias).

³ Segundo o Anexo 02 (Tabela 2.0 – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção) do RREO do 4º bimestre de 2020, o total de despesas empenhadas até o período, qual seja R\$ 290.927.114,05 (III), e composto pelos seguintes valores: (I) R\$ 266.494.682,29 (Despesas – exceto Intra-Orçamentárias); e (II) R\$ 24.432.431,76 (Despesas Intra-Orçamentárias).

⁴ **PREFEITURA DE CAMARAGIBE. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – 4º bimestre de 2020 – Anexos.** Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/231>>. Acesso em 11 de nov. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do município é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos secretários municipais, sendo atribuição daquele dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 51 e 57, VI, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Finanças *administrar os recursos financeiros do município, a contabilidade e o controle dos custos da administração municipal* (art. 3º, XI, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018);

CONSIDERANDO que se constitui como infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e respectivos auxiliares o não cumprimento do orçamento aprovado para o exercício financeiro (art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe);

CONSIDERANDO que incumbe ao controle interno de Camaragibe avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e acompanhar a gestão orçamentária do Poder Executivo local, verificando dentre outros aspectos aqueles atinentes aos restos a pagar, a fim de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (art. 4º, I, II, IV e VII, da Lei Municipal nº 535/2013);

CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal nº 18, de 09 de junho de 2020 – norma que dispõe sobre o contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros para o exercício de 2020 – e o aparente não atendimento das regras estabelecidas em tal instrumento;

Utiliza-se do presente para **ALERTAR** a Prefeita e o Secretário de Finanças do município sobre a necessidade de:

a) nos trinta dias subsequentes, promover limitação de empenho e movimentação financeira, observando-se os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º, da LRF, dispositivo legal abaixo transcrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A medida sinalizada trata-se de contenção nos gastos públicos, em despesas consideradas discricionárias, quando a receita correspondente não se realizar como originalmente previsto na proposta orçamentária (*budget sequestration*), o que poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO⁵.

b) observar o determinado no art. 42, da LRF, segundo o qual nos últimos 8 meses do mandato nenhuma despesa poderá ser contraída se esta não puder ser paga totalmente no mesmo exercício ou, caso venha a ultrapassar este, desde que haja disponibilidade financeira a ela previamente destinada para pagamento das parcelas pendentes em exercícios subsequentes⁶:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Cabe registrar que o Código Penal tipifica a assunção de obrigação no último ano de mandato ou legislatura no seu art. 359-C, punindo com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos quem ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

⁵ ABRAHAM, Marcus. *Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 127.

⁶ *Idem*. p. 231.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

c) observar e cumprir o determinado pelo Decreto Municipal nº 18/2020, posto que este estabelece novos limites das dotações orçamentárias para a Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundos Municipais e Fundação de Cultura. Recomenda-se, ainda, que a Secretaria de Finanças elabore relatório indicando os órgãos/entes municipais que não atenderam ao preceituado pelo retrocitado decreto, evidenciando eventuais transgressões que tenham prejudicado o orçamento público e possibilitando que a Chefe do Poder Executivo, caso entenda necessário, instaure o respectivo processo administrativo para apuração de responsabilidades.

O controle interno fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas que eventualmente surjam quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CILENE MAGDA
VASCONCELOS DE
SOUZA:30418410453

Assinado de forma digital por
CILENE MAGDA VASCONCELOS
DE SOUZA:30418410453
Dados: 2020.11.12 14:12:18
-03'00'

Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

PEDRO THIAGO
OCHOA DE SIQUEIRA
CAVALCANTI VERAS

Assinado de forma digital por
PEDRO THIAGO OCHOA DE
SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS
Dados: 2020.11.12 14:13:53
-03'00'

Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras
Coordenador de Auditoria da CGM

GABRIEL
MATEUS MOURA
DE ANDRADE

Assinado de forma digital
por GABRIEL MATEUS
MOURA DE ANDRADE
Dados: 2020.11.12
14:19:57 -03'00'

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

A
Exma. Senhora,
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

Ao
Exmo. Senhor,
Alex Jenner Norat
Secretário de Finanças do Município de Camaragibe

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab14fa3-c69e-4d2a-9a0e-b98d2fcb8153

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	Execução da Despesa				SALDO (f) = (e-f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
					SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	SALDO (g) = (d-c)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	324 815 612,00	325 303 812,00	46 616 063,22	268 494 682,20	91,60	58 808 926,71	49 556 462,67	175.986.106,05	92,17	149 315 502,95
Ação Legislativa	11 795 000,00	11 795 000,00	244 035,65	9 906 896,85	3,41	1 888 110,15	1 766 210,26	8 833 169,48	3,58	4 961 830,51
Ação Legislativa	11 795 000,00	11 795 000,00	244 035,65	9 906 896,85	3,41	1 888 110,15	1 766 210,26	8 833 169,48	3,58	4 961 830,51
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Ação Judiciária	9 266 500,00	7 316 500,00	1 117 410,64	6 821 008,08	2,34	495 491,91	687 181,71	3 250 130,69	1,70	4 068 369,31
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	9 266 500,00	7 316 500,00	1 117 410,64	6 821 008,08	2,34	495 491,91	687 181,71	3 250 130,69	1,70	4 068 369,31
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Essencial à Justiça					0,00	0,00			0,00	0,00
Defesa de Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração	30 035 000,00	32 094 000,00	4 516 880,41	27 177 261,20	9,34	5 516 738,00	3 868 990,64	17 510 630,71	8,17	15 163 369,29
Planejamento e Orçamento	1 863 000,00	1 853 000,00	190 245,36	1 472 308,04	0,51	380 661,66	204 793,09	674 996,97	0,46	978 003,03
FU04 - Administração Geral	18 379 000,00	22 343 000,00	4 183 864,04	17 786 256,83	6,11	4 576 744,17	2 181 218,79	11 550 336,16	6,05	10 792 063,84
Administração Financeira	9 387 000,00	7 637 000,00	72 751,01	7 667 702,47	2,64	149 297,53	1 448 452,06	4 940 804,80	2,59	2 896 195,20
Controle Interno	268 000,00	268 000,00	70 000,00	250 000,00	0,09	18 000,00	34 526,68	143 497,92	0,08	122 502,08
Normalização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00
Ordenamento Territorial	1 110 000,00	1 110 000,00	0,00	0,00	0,00	334 005,14	0,00	0,00	0,00	334 005,14
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00
Comunicação Social	445 000,00	445 000,00	0,00	60 000,00	0,00	60 000,00	0,00	60 000,00	0,00	60 000,00
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Defesa Nacional					0,00	0,00			0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Segurança Pública	15 623 000,00	14 465 000,00	5 709 806,40	13 287 356,12	4,57	1 177 641,68	2 523 005,26	8 668 546,82	4,54	5 786 453,18
Policiamento	14 140 000,00	14 100 000,00	5 679 132,00	13 220 984,88	4,54	879 015,32	2 465 363,14	8 616 877,26	4,51	5 481 122,74
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00
FU06 - Administração Geral	1 483 000,00	965 000,00	93 674,40	66 671,24	0,02	298 626,56	67 642,12	697 373,88	0,03	315 330,44
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Relações Exteriores					0,00	0,00			0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00
FU07 - Administração					0,00	0,00			0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Assistência Social	6 787 000,00	6 844 000,00	372 367,16	3 725 918,21	1,26	3 118 061,79	704 908,90	2 634 116,26	1,36	4 209 883,74
Assistência ao Idoso	370 000,00	33 470,00	359,10	359,10	0,00	33 110,90	359,10	359,10	0,00	33 110,90
Assistência ao Portador de Deficiência	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00	20 000,00	0,00	20 000,00	0,00	20 000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1 237 000,00	513 000,00	1 548,10	68 590,68	0,02	444 409,04	6 512,33	42 183,24	0,02	470 816,76
Assistência à Criança e ao Adolescente	2 800 000,00	3 190 330,00	194 294,86	1 109 131,55	0,36	2 081 396,45	218 170,64	865 315,64	0,45	2 325 214,36

Cintia S. Cordeiro de Lima
Contadora Geral

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
 Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE (Poder Executivo)
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 CNPJ:
 Exercício: 2020
 Período de referência: 4º bimestre



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aebl4fa3-c69e-4d2a-9a0e-b98d2fcb8153

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (total d)	
FU24 - Demais Subfunções	1.000.000,00	1.250.000,00	140.000,00	200.000,00	0,14	328.000,00	41.925,50	221.707,74	0,12	508.202,26
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Aeronáuticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Marítimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	1.400.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,01	258.082,58	2.400,00	35.650,00	0,02	304.350,00
Transporte	1.400.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,01	258.082,58	2.400,00	35.650,00	0,02	304.350,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Marítimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Administração Geral	1.490.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,01	298.082,58	2.400,00	35.650,00	0,02	304.350,00
FU26 - Demais Subfunções	1.490.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,01	298.082,58	2.400,00	35.650,00	0,02	304.350,00
Desporto e Lazer	2.570.000,00	760.000,00	0,00	500.000,00	0,17	260.000,00	38.050,23	229.508,52	0,12	530.400,48
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	2.570.000,00	760.000,00	0,00	500.000,00	0,17	260.000,00	38.050,23	229.508,52	0,12	530.400,48
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	3.300.000,00	3.180.000,00	1.500.000,00	1.100.000,00	1,08	30.000,00	895.255,77	2.500.887,14	1,31	879.312,86
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço de Dívida Interna	3.300.000,00	3.180.000,00	1.500.000,00	1.100.000,00	0,10	30.000,00	895.255,77	2.500.887,14	0,11	126.869,95
Serviço de Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	22.720.252,00	22.720.252,00	0,00	0,00	0,00	22.720.252,00	0,00	0,00	0,00	22.720.252,00
DESPESAS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (II)	25.200.000,00	24.812.000,00	5.008.739,86	24.432.431,78	8,40	379.568,24	4.030.857,22	14.942.826,31	7,83	9.869.171,89
TOTAL (III) = (I + II)	350.115.812,00	350.115.812,00	51.822.802,86	290.927.114,05	100,00	50.188.497,95	53.587.320,08	190.930.937,38	100,00	159.184.674,84

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (total d)	
DESPESAS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (II)	25.200.000,00	24.812.000,00	5.008.739,86	24.432.431,78	8,40	379.568,24	4.030.857,22	14.942.826,31	7,83	9.869.171,89
Legislativa	205.000,00	205.000,00	0,00	200.000,00	0,07	5.000,00	32.896,40	130.759,59	0,07	74.240,41
Ação Legislativa	205.000,00	205.000,00	0,00	200.000,00	0,07	5.000,00	32.896,40	130.759,59	0,07	74.240,41
Executiva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cíntia Moreira de Lima
 Controladora Geral
 CPF: 029.119.101-9 - Matr. 4.9999464.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO 484/2020 – CGM

Camaragibe, 03 de dezembro de 2020.

Assunto: Alerta para limitação de empenho considerando a frustração de receita prevista x arrecadada – 5º Bimestre do RREO.

Senhora Prefeita,

Senhor Secretário,

Cumprimentando-os cordialmente, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 535/2013 e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) é um instrumento suplementar à Constituição Federal de 1988, versando especificamente sobre o tratamento das finanças públicas, tanto para a União, quanto para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que a LRF busca concretizar uma gestão fiscal responsável mediante ações de controle e planejamento, conjugados com a transparência das políticas públicas e a responsabilização dos gestores, estabelecendo limites e mecanismos de ação, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, por meio de acompanhamento das metas fiscais e do resultado primário nominal;

CONSIDERANDO que o município de Camaragibe fechou o mês de outubro de 2020 com a receita total no valor de R\$ 277.629.938,87, conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO – 5º bimestre/2020, Anexo 01/Tabela 1.0 – Balanço Orçamentário, documento gerado do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público – SICONFI, gerado em 17/11/2020 às 15: 53:02 (ANEXO I), não atingindo a meta bimestral prevista em R\$

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Recebido em
03/12/2020
às 14:11 hs
Gilvan José C. Cavalcante
Adjunto de Finanças

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00050001.6

03/12/2020

CÓPIA
URGENTE

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aeb14fa3-c69e-4d2a-9a0e-b98d2fcb8153





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

291.763.010,00, representando um déficit financeiro no valor de R\$ 14.133.071,13, representando uma redução de 4,84%. Segundo informações fornecidas pela Sra. Cíntia Sarine Correia de Lima (Contadora-Geral – Matrícula nº 4.9999464.2), a média bimestral é calculada da seguinte forma: valor total da receita atualizada/12x10, ou seja, $350.115.612,00/12$ (meses) = 29.176.301,00 x 10(meses) = 291.763.010,00;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 01/2020, que dispõe sobre o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para o exercício de 2020, disponível no Portal da Transparência do Município. <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2020/decretos/dec-0012020.pdf>. apresenta o valor acumulado previsto para o mês de outubro de 2020 em R\$ 291.763.009,80, projetando-se para um déficit financeiro de R\$ 14.133.070,93, comparando com o valor acima descrito é insignificante a diferença apresentada, mantendo-se o déficit na ordem de 4,84% a menor em relação da receita prevista com a arrecadada;

CONSIDERANDO que o resultado da execução orçamentária até o 5º bimestre foi deficitário em R\$ 15.949.027,32 (quinze milhões, novecentos e quarenta e nove mil, vinte e sete reais e trinta e dois centavos), ou seja, o volume de despesas empenhadas (R\$ 293.578.966,19) foi maior que o total de receitas arrecadadas (R\$ 277.629.938,87), gerando compromissos além da capacidade de arrecadação da urbe, conforme dados informados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre de 2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura de Camaragibe em 01/12/2020. (Anexo II);

CONSIDERANDO que em análise ao RREO 4º bimestre e fazendo a relação com o 5º bimestre, observa-se um número ainda maior de empenho, ou seja, o total de empenhou cresceu em R\$ 2.651.852,14 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e catorze centavos), em relação ao 4º bimestre de 2020, o que contraria o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial para o último ano de mandato, em seu art. 42;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO as limitações orçamentárias e financeiras relativas ao último ano de mandato, em especial as prescritas pelo art. 42, da LRF, as quais, devido à sua importância (princípio da fragmentariedade), são tuteladas pelo Direito Penal (art. 359-C, do Código Penal);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do município é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos secretários municipais, sendo atribuição daquele dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 51 e 57, VI, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Finanças *administrar os recursos financeiros do município, a contabilidade e o controle dos custos da administração municipal* (art. 3º, XI, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018);

CONSIDERANDO que se constitui como infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e respectivos auxiliares o não cumprimento do orçamento aprovado para o exercício financeiro (art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe);

CONSIDERANDO que este controle interno já expediu alerta através do Memorando nº 461/2020, em referência ao 4º bimestre do RREO;

CONSIDERANDO que incumbe ao controle interno de Camaragibe avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e acompanhar a gestão orçamentária do Poder Executivo local, verificando dentre outros aspectos aqueles atinentes aos restos a pagar, a fim de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (art. 4º, I, II, IV e VII, da Lei Municipal nº 535/2013);

Utiliza-se do presente para **ALERTAR** a Prefeita e o Secretário de Finanças do município sobre a necessidade de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

a) promover limitação de empenho e movimentação financeira, observando-se os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º, da LRF, dispositivo legal abaixo transcrito:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

A medida sinalizada trata-se de contenção nos gastos públicos, em despesas consideradas discricionárias, quando a receita correspondente não se realizar como originalmente previsto na proposta orçamentária (*budget sequestration*), o que poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO¹.

b) observar o determinado no art. 42, da LRF, segundo o qual nos últimos 8 meses do mandato nenhuma despesa poderá ser contraiada se esta não puder ser paga totalmente no mesmo exercício ou, caso venha a ultrapassar este, desde que haja disponibilidade financeira a ela previamente destinada para pagamento das parcelas pendentes em exercícios subsequentes²:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Por fim, cabe registrar que o Código Penal tipifica a assunção de obrigação no último ano de mandato ou legislatura no seu art. 359-C, punindo com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos quem ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

¹ ABRAHAM, Marcus. *Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 127.

² *Idem*. p. 231.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

O controle interno fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas que eventualmente surjam quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

À
Exma. Senhora,
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

Ao
Exmo. Senhor,
Alex Jenner Norat
Secretário de Finanças do Município de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA. NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14fa3-c69e-4d2a-9a0e-b98d2fcb8153

ANEXO I



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14fa3-c69e-4d2a-9a0e-b98d2fd8153



Documento Assinado Digitalmente por: CLÉNE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADÉGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: https://ctce.ice.pe.gov.br/validarDoc.seam?codigo_documento=acbi4fi33-c69e-4d2a-9a0e-b98d2fd8153

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)
Receitas Orçamentárias		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	324.915.612,00	324.915.612,00
RECEITAS CORRENTES	316.939.612,00	316.939.612,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	61.219.000,00	61.219.000,00
Impostos	53.701.000,00	53.701.000,00
Taxas	7.518.000,00	7.518.000,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	18.010.000,00	18.010.000,00
Contribuições Sociais	10.110.000,00	10.110.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.900.000,00	7.900.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	17.284.412,00	17.284.412,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	322.000,00	322.000,00
Valores Mobiliários	15.566.000,00	15.566.000,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	1.396.412,00	1.396.412,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	400.000,00	400.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	400.000,00	400.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	216.744.200,00	216.744.200,00
Transferências da União e de suas Entidades	162.434.200,00	162.434.200,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.310.000,00	24.310.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	30.000.000,00	30.000.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Transferências Provenientes dos Depósitos Não Identificados	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.262.000,00	3.262.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	267.000,00	267.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.015.000,00	3.015.000,00



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epyp/validaDoc.scam?codigo=documento:aebl4fa3-c69e-4d2a-9a0e-b98d2fdb8153>

Estágios da Receita Orçamentária

RECEITAS REALIZADAS					SALDO (R-c)
Na Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
45.617.152,06	14,04	258.300.849,45	78,88	68.614.762,55	
45.617.152,06	14,39	254.671.907,76	80,35	62.267.704,24	
6.134.892,40	10,02	31.893.147,21	52,10	29.325.852,79	
5.359.155,88	9,98	28.044.887,60	52,22	25.656.112,40	
775.736,52	10,32	3.848.259,61	51,19	3.669.740,39	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.580.522,43	14,38	14.108.253,92	78,34	3.901.746,08	
1.453.062,38	14,37	7.835.391,42	77,50	2.274.606,58	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.137.460,05	14,40	6.272.862,50	78,40	1.627.137,50	
-1.478.442,32	-8,55	6.163.422,26	35,66	11.120.989,74	
7.128,29	2,21	68.048,89	21,13	263.951,11	
-1.485.570,61	-9,54	6.095.373,37	39,16	9.470.626,63	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	1.398.412,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
37.491.305,17	17,30	200.854.994,06	92,67	15.889.205,94	
28.117.022,51	17,31	150.986.384,52	82,95	11.447.815,48	
4.339.984,45	17,85	24.571.649,02	101,08	-261.649,02	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.034.318,21	16,78	25.266.960,52	84,32	4.703.039,48	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
878.874,38	26,78	1.652.090,31	50,34	1.629.909,69	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
212.108,11	79,44	614.765,05	230,25	-347.765,05	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
666.766,27	22,11	1.037.325,26	34,41	1.977.674,74	



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14fa3-69e-4d2a-9a0e-b98d2fd8153

PROPOSTA Nº 001/2018
PROPOSTA Nº 002/2018
PROPOSTA Nº 003/2018
PROPOSTA Nº 004/2018
PROPOSTA Nº 005/2018
PROPOSTA Nº 006/2018
PROPOSTA Nº 007/2018
PROPOSTA Nº 008/2018
PROPOSTA Nº 009/2018
PROPOSTA Nº 010/2018
PROPOSTA Nº 011/2018
PROPOSTA Nº 012/2018
PROPOSTA Nº 013/2018
PROPOSTA Nº 014/2018
PROPOSTA Nº 015/2018
PROPOSTA Nº 016/2018
PROPOSTA Nº 017/2018
PROPOSTA Nº 018/2018
PROPOSTA Nº 019/2018
PROPOSTA Nº 020/2018
PROPOSTA Nº 021/2018
PROPOSTA Nº 022/2018
PROPOSTA Nº 023/2018
PROPOSTA Nº 024/2018
PROPOSTA Nº 025/2018
PROPOSTA Nº 026/2018
PROPOSTA Nº 027/2018
PROPOSTA Nº 028/2018
PROPOSTA Nº 029/2018
PROPOSTA Nº 030/2018
PROPOSTA Nº 031/2018
PROPOSTA Nº 032/2018
PROPOSTA Nº 033/2018
PROPOSTA Nº 034/2018
PROPOSTA Nº 035/2018
PROPOSTA Nº 036/2018
PROPOSTA Nº 037/2018
PROPOSTA Nº 038/2018
PROPOSTA Nº 039/2018
PROPOSTA Nº 040/2018
PROPOSTA Nº 041/2018
PROPOSTA Nº 042/2018
PROPOSTA Nº 043/2018
PROPOSTA Nº 044/2018
PROPOSTA Nº 045/2018
PROPOSTA Nº 046/2018
PROPOSTA Nº 047/2018
PROPOSTA Nº 048/2018
PROPOSTA Nº 049/2018
PROPOSTA Nº 050/2018
PROPOSTA Nº 051/2018
PROPOSTA Nº 052/2018
PROPOSTA Nº 053/2018
PROPOSTA Nº 054/2018
PROPOSTA Nº 055/2018
PROPOSTA Nº 056/2018
PROPOSTA Nº 057/2018
PROPOSTA Nº 058/2018
PROPOSTA Nº 059/2018
PROPOSTA Nº 060/2018
PROPOSTA Nº 061/2018
PROPOSTA Nº 062/2018
PROPOSTA Nº 063/2018
PROPOSTA Nº 064/2018
PROPOSTA Nº 065/2018
PROPOSTA Nº 066/2018
PROPOSTA Nº 067/2018
PROPOSTA Nº 068/2018
PROPOSTA Nº 069/2018
PROPOSTA Nº 070/2018
PROPOSTA Nº 071/2018
PROPOSTA Nº 072/2018
PROPOSTA Nº 073/2018
PROPOSTA Nº 074/2018
PROPOSTA Nº 075/2018
PROPOSTA Nº 076/2018
PROPOSTA Nº 077/2018
PROPOSTA Nº 078/2018
PROPOSTA Nº 079/2018
PROPOSTA Nº 080/2018
PROPOSTA Nº 081/2018
PROPOSTA Nº 082/2018
PROPOSTA Nº 083/2018
PROPOSTA Nº 084/2018
PROPOSTA Nº 085/2018
PROPOSTA Nº 086/2018
PROPOSTA Nº 087/2018
PROPOSTA Nº 088/2018
PROPOSTA Nº 089/2018
PROPOSTA Nº 090/2018
PROPOSTA Nº 091/2018
PROPOSTA Nº 092/2018
PROPOSTA Nº 093/2018
PROPOSTA Nº 094/2018
PROPOSTA Nº 095/2018
PROPOSTA Nº 096/2018
PROPOSTA Nº 097/2018
PROPOSTA Nº 098/2018
PROPOSTA Nº 099/2018
PROPOSTA Nº 100/2018

PROPOSTA Nº 101/2018
PROPOSTA Nº 102/2018
PROPOSTA Nº 103/2018
PROPOSTA Nº 104/2018
PROPOSTA Nº 105/2018
PROPOSTA Nº 106/2018
PROPOSTA Nº 107/2018
PROPOSTA Nº 108/2018
PROPOSTA Nº 109/2018
PROPOSTA Nº 110/2018
PROPOSTA Nº 111/2018
PROPOSTA Nº 112/2018
PROPOSTA Nº 113/2018
PROPOSTA Nº 114/2018
PROPOSTA Nº 115/2018
PROPOSTA Nº 116/2018
PROPOSTA Nº 117/2018
PROPOSTA Nº 118/2018
PROPOSTA Nº 119/2018
PROPOSTA Nº 120/2018
PROPOSTA Nº 121/2018
PROPOSTA Nº 122/2018
PROPOSTA Nº 123/2018
PROPOSTA Nº 124/2018
PROPOSTA Nº 125/2018
PROPOSTA Nº 126/2018
PROPOSTA Nº 127/2018
PROPOSTA Nº 128/2018
PROPOSTA Nº 129/2018
PROPOSTA Nº 130/2018
PROPOSTA Nº 131/2018
PROPOSTA Nº 132/2018
PROPOSTA Nº 133/2018
PROPOSTA Nº 134/2018
PROPOSTA Nº 135/2018
PROPOSTA Nº 136/2018
PROPOSTA Nº 137/2018
PROPOSTA Nº 138/2018
PROPOSTA Nº 139/2018
PROPOSTA Nº 140/2018
PROPOSTA Nº 141/2018
PROPOSTA Nº 142/2018
PROPOSTA Nº 143/2018
PROPOSTA Nº 144/2018
PROPOSTA Nº 145/2018
PROPOSTA Nº 146/2018
PROPOSTA Nº 147/2018
PROPOSTA Nº 148/2018
PROPOSTA Nº 149/2018
PROPOSTA Nº 150/2018
PROPOSTA Nº 151/2018
PROPOSTA Nº 152/2018
PROPOSTA Nº 153/2018
PROPOSTA Nº 154/2018
PROPOSTA Nº 155/2018
PROPOSTA Nº 156/2018
PROPOSTA Nº 157/2018
PROPOSTA Nº 158/2018
PROPOSTA Nº 159/2018
PROPOSTA Nº 160/2018
PROPOSTA Nº 161/2018
PROPOSTA Nº 162/2018
PROPOSTA Nº 163/2018
PROPOSTA Nº 164/2018
PROPOSTA Nº 165/2018
PROPOSTA Nº 166/2018
PROPOSTA Nº 167/2018
PROPOSTA Nº 168/2018
PROPOSTA Nº 169/2018
PROPOSTA Nº 170/2018
PROPOSTA Nº 171/2018
PROPOSTA Nº 172/2018
PROPOSTA Nº 173/2018
PROPOSTA Nº 174/2018
PROPOSTA Nº 175/2018
PROPOSTA Nº 176/2018
PROPOSTA Nº 177/2018
PROPOSTA Nº 178/2018
PROPOSTA Nº 179/2018
PROPOSTA Nº 180/2018
PROPOSTA Nº 181/2018
PROPOSTA Nº 182/2018
PROPOSTA Nº 183/2018
PROPOSTA Nº 184/2018
PROPOSTA Nº 185/2018
PROPOSTA Nº 186/2018
PROPOSTA Nº 187/2018
PROPOSTA Nº 188/2018
PROPOSTA Nº 189/2018
PROPOSTA Nº 190/2018
PROPOSTA Nº 191/2018
PROPOSTA Nº 192/2018
PROPOSTA Nº 193/2018
PROPOSTA Nº 194/2018
PROPOSTA Nº 195/2018
PROPOSTA Nº 196/2018
PROPOSTA Nº 197/2018
PROPOSTA Nº 198/2018
PROPOSTA Nº 199/2018
PROPOSTA Nº 200/2018

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://eccc.ce.gov.br/ppp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=2020111313360941298000199822408153

Recursos Orçamentários	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	7.976.000,00	7.976.000,00	0,00	0,00	1.628.941,89	20,42	6.347.058,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	193.000,00	193.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193.000,00
Alienação de Bens Móveis	193.000,00	193.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.783.000,00	7.783.000,00	0,00	0,00	1.628.941,89	20,93	6.154.058,11
Transferências da União e de suas Entidades	7.783.000,00	7.783.000,00	0,00	0,00	1.628.941,89	20,93	6.154.058,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	25.200.000,00	25.200.000,00	4.054.968,66	16,09	21.329.089,42	84,64	3.870.910,58
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	350.115.612,00	350.115.612,00	49.672.120,72	14,19	277.629.938,87	79,30	72.485.673,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	350.115.612,00	350.115.612,00	49.672.120,72	14,19	277.629.938,87	79,30	72.485.673,13
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	350.115.612,00	350.115.612,00	49.672.120,72	14,19	277.629.938,87	79,30	72.485.673,13
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária							INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)		SALDO (i) = (e-h)
Despesas Orçamentárias									



1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

Item	Descrição	Valor	Observações
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

01/04/2015

102



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA. NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14fa3-c69e-4d2a-9a0e-b98d2fcb8153

ANEXO II



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14fa3-659e-4d2a-9a0e-b98d2fdb8153

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://efcpe.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14fa3-669e-4d2e-9a0e-b988261b1533

Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	Estágios da Despesa Orçamentária				DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
				DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (f-e)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	324.918.612,00	338.179.112,00	27.084.283,80	293.578.986,19	42.600.145,81	51.127.616,74	227.115.725,79	109.063.386,21	221.702.783,25
DESPESAS CORRENTES	259.476.360,00	298.858.126,00	23.981.554,98	282.384.780,54	16.463.335,46	49.747.227,55	221.318.725,45	77.539.399,55	216.249.026,01
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	155.456.450,00	195.087.722,00	16.106.440,51	192.928.862,25	2.988.639,75	33.288.235,47	154.758.137,10	41.139.584,90	153.361.938,92
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	104.017.910,00	102.958.403,00	7.875.114,47	89.465.907,29	13.482.496,71	16.457.982,08	66.590.588,35	36.397.814,65	62.887.087,09
DESPESAS DE CAPITAL	42.718.000,00	17.770.735,00	3.102.728,82	11.184.176,65	6.586.556,35	1.380.389,19	5.797.000,34	11.973.734,06	5.453.757,24
INVESTIMENTOS	41.218.500,00	17.440.235,00	3.102.728,82	10.884.176,65	6.556.058,35	1.380.389,19	5.593.870,29	11.848.584,71	5.250.427,19
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.500.500,00	330.500,00	0,00	300.000,00	30.500,00	0,00	203.330,05	127.189,85	203.330,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.720.252,00	19.550.252,00	0,00	0,00	19.550.252,00	0,00	19.550.252,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	25.200.000,00	25.196.000,00	503.840,81	24.936.272,57	259.727,43	4.038.636,92	18.981.465,23	6.214.534,77	18.980.239,37
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	350.115.612,00	361.375.112,00	27.588.124,71	318.515.238,76	42.859.873,24	55.166.253,66	246.097.191,02	115.277.920,98	240.672.022,62
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	350.115.612,00	361.375.112,00	27.588.124,71	318.515.238,76	42.859.873,24	55.166.253,66	246.097.191,02	115.277.920,98	240.672.022,62
SUPERÁVIT (XIII)				31.532.747,85			38.957.916,25		
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	350.115.612,00	361.375.112,00	27.588.124,71	318.515.238,76		55.166.253,66	277.629.538,87		277.629.938,87
RESERVA DO RPPS									

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (a-c)
			RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	25.200.000,00	25.200.000,00	4.054.968,66	16,09	21.329.089,42	84,64	3.870.910,58
RECEITAS CORRENTES	25.200.000,00	25.200.000,00	4.054.968,66	16,09	21.329.089,42	84,64	3.870.910,58
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	25.200.000,00	25.200.000,00	4.054.968,66	16,09	21.329.089,42	84,64	3.870.910,58
Contribuições Sociais	25.200.000,00	25.200.000,00	4.054.968,66	16,09	21.329.089,42	84,64	3.870.910,58
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Item	Descrição	Valor	Observações
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



URGENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Ofício nº: 34/2020 – CGM

Camaragibe/PE, 20 de novembro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe.
Fundação de Cultura de Camaragibe
Avenida Doutor Pierre Collier, s/n
Vila da Fábrica - Camaragibe/PE
CEP: 54.759-560

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

RECEBIDO

EM 25/11/2020.

RECEBEDOR *Danielson P. Barros*

Ass. *[Assinatura]*

4.000.6545-2

Assunto: Alerta quanto ao cumprimento do Decreto Municipal nº 36/2020 e utilização do Decreto Municipal nº 37/2020.

Senhora Presidente,

Na data de 19/11/2020, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (Edição 2712) o Decreto Municipal nº 36/2020, norma responsável por prescrever os parâmetros de **contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2020**. Considerando que, nos termos do art. 15. do novel diploma, compete à Controladoria-Geral do Município de Camaragibe atuar para facilitar o cumprimento das disposições da mencionada norma, o controle interno utiliza-se do presente expediente para **RECOMENDAR que a Fundação de Cultura envide esforços para atender integralmente à norma de contingenciamento referenciada, respeitando os parâmetros estipulados e, por fim, informando à controladoria todas as providências tomadas.**

Impende esclarecer, ainda, que devido ao princípio da segregação de funções à controladoria não incumbe a *execução* das tarefas orçamentárias e financeiras da Fundação de



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: aeb14fa3-c69e-4d2a-9a0e-b9882fd8153




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Cultura, sob pena de invadir inadvertidamente a competência de tal ente. Nesse sentido, a CGM se coloca à disposição para atuar enquanto órgão consultivo e efetivamente de controle, a fim de solucionar eventuais dúvidas que surgirem da aplicação dos preceitos do retrocitado Decreto, cumprindo, assim, seu papel imposto pelo art. 15 deste.

Por oportuno, **ALERTA o controle interno sobre a existência do Decreto Municipal nº 37/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 19/11/2020 (Edição nº 2712), norma que dispõe sobre inscrição, anulação e baixa de restos a pagar**, o qual poderá ser útil à Fundação deste município quando do contingenciamento de suas despesas.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração. **Em tempo, pontua-se que os Decretos Municipais nº 36/2020 e nº 37/2020 podem ser consultados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe¹⁻².**

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

¹ PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. *Decreto Municipal nº 036, de 16 de novembro de 2020*. Disponível em: < <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2020/decretos/decreto-036-2020.pdf>>. Acesso em: 20 de nov. 2020.

² PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. *Decreto Municipal nº 037, de 16 de novembro de 2020*. Disponível em:< <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2020/decretos/decreto-037-2020.pdf>>. Acesso em: 20 de nov. 2020.